



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N°498/2021

Em, 29 de dezembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1372/2021 que “**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

**ELIESER
RABELLO**
**75650193
720**

Assinado digitalmente por ELIESER
RABELLO 20211229
DN: CN=EL, O=PMVA, OU=AC, OU=ICP,
CN=ELIESER RABELLO
+ CN=ELIESER RABELLO, OU=PMVA, OU=ICP,
CN=ELIESER RABELLO 75650193
Razão: Este documento possui as seguintes
características:
Localização das localizações de
assinatura em:
Data: 2021.12.29 13:54:18-0300
Versão PDF: Versão: 1.1.0

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1372, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono salarial aos profissionais da educação básica do
Município, efetivos, comissionados, celetistas ou contratados temporariamente, com
cargo ou função na Educação Básica, destinado a adequar o limite de gastos com ensino.

§ 1º O valor pago será de R\$ 1.143,32 (um mil, cento e quarenta e três reais e
trinta e dois centavos).

§ 2º O abono de que trata o caput deste artigo será pago em parcela única no mês
de dezembro, a ser creditado em folha de pagamento específica.

§ 3º Não haverá distinção do valor do abono decorrente de nível de habilitação.

§ 4º Consideram-se profissionais da educação básica os docentes, profissionais no
exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou
administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional,
coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico,
administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação
básica, nos termos do art. 26, II, da Lei nº 14.133/2020 e alterações;

§ 5º Fica excluído da concessão de abono os profissionais do magistério que já
receberam a bonificação por intermédio da Lei nº 1369, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores
inativos, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica, licenciados: sem
vencimentos; para trato de interesse particular; para tratamento da saúde em pessoa da
família, remanejados e readaptados e que não estejam localizados na Secretaria Municipal
de Educação.

§ 1º Serão considerados como de efetivo exercício, inclusive, os seguintes
afastamentos:

- a) tratamento da própria saúde;
- b) acidente em serviço ou por doença profissional;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- c) gestação e licença maternidade;
- d) adoção;
- e) paternidade;
- f) Férias Prêmio;
- g) Férias;
- h) Autorização Especial de Afastamento.

§2º Não se aplica ao abono o teto remuneratório previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º O abono a que se refere a presente Lei não possui natureza salarial, não se incorpora os subsídios ou vencimentos do beneficiado, não constitui base de cálculo para nenhuma verba remuneratória ou indenizatória e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária municipal.

Parágrafo único. Sobre o valor do Abono-FUNDEB incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte e contribuição previdenciária para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2021.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ELIESER
RABELLO
O:
75650193
720

Assinado digitalmente por ELIESER RABELLO 75650193720
DN: cn=EL, o=DIGES-Desenv, ou=AC, ou=ICL, ou=BRASILEIRO, ou=Internet, ou=Certificado PP, ou=CNPJ/ELIESER RABELLO, cn=75650193720
Resolvido em conformidade com os termos definidos por esta estrutura neste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
2021.12.29 15:55:27 -0500
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.